



## Emenda de Plenário nº

### Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Inclua-se um inciso II no art. 16 do Projeto de Lei, com a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos.

“Art. 16. ....

I - .....

II – os recursos provenientes da arrecadação das contribuições referidas no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

III – recursos provenientes de convênios, acordos .....

.....

### JUSTIFICAÇÃO

As contribuições referidas nesta emenda foram criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, que instituiu o Serviço Social Rural. Destinava-se a cobrir parte das despesas com esse Serviço, cujas atribuições são, de certa maneira, precursoras da Extensão Rural no Brasil. A transcrição, a seguir, do art. 3º da citada lei, demonstra, inequivocamente, a orientação do então criado SSR para atividades extensionistas:

*Art 3º O Serviço Social Rural terá por fim:*

*I. A prestação de serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne:*

*a) à alimentação, ao vestuário e à habitação;*

*b) à saúde, à educação e à assistência sanitária;*

*c) ao incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo à terra.*

\*C6932D3950\*



*II. Promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural;*

*III. Fomentar no meio rural a economia das pequenas propriedades e as atividades domésticas;*

*IV. Incentivar a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais;*

A análise da legislação subsequente, que, a cada momento, deu novas destinações aos recursos arrecadados pela contribuição criada, demonstra que houve prejuízo à correta destinação dos recursos que financiam a atividade de Extensão Rural.

A Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, transferiu ao MAPA atribuições de supervisão e fomento ao cooperativismo, eletrificação rural e Extensão Rural. Conforme previsão na citada Lei, o Poder Executivo, por Decreto (nº 90.393, de 31 de outubro de 1984), transferiu parte dos recursos provenientes da arrecadação das citadas contribuições, para criar a Secretaria Nacional de Cooperativismo, no MAPA.

Entretanto, as atividades de Extensão Rural seguiram sem fonte de financiamento, embora fossem, naquele momento, atribuídas ao MAPA.

Assim, nada mais justo que os recursos dessas contribuições sejam destinados de acordo com a vontade inicial da lei (ao criar o Serviço Social Rural, com atribuições típicas de Extensão Rural) e destiná-los à Anater, com o que se estará contribuindo para fortalecer a novel instituição, no momento de sua implantação e enfrentamento dos desafios que o meio rural brasileiro lhe apresenta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

\*C6932D3950\*